

em anos económicos diferentes, abandonando, assim, o modelo anterior sujeito ao regime das parcerias público-privadas.

Tendo em consideração o interesse público subjacente à continuidade do funcionamento do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde, aquela Resolução do Conselho de Ministros autorizou, ainda, a prorrogação do contrato vigente até à conclusão do referido procedimento no montante de € 9 535 174, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

O procedimento pré-contratual por prévia qualificação prosseguiu os seus trâmites encontrando-se, atualmente, no Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia.

Deste modo, com vista a assegurar o funcionamento do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde, e tendo presente o interesse público subjacente à continuidade daquele serviço até ao início da efetiva produção de efeitos do novo contrato, torna-se necessário autorizar a despesa que ascende ao montante de € 5 610 248, ao qual acresce o montante correspondente ao IVA. Esta despesa não implica um aumento de encargos relativamente ao montante globalmente autorizado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2011, de 30 de agosto, na medida em que o valor da despesa com a adjudicação da exploração do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde, inicialmente previsto no valor de € 28 353 500, ao qual acresce o montante correspondente ao IVA, veio, na sequência do procedimento concursal, a ser de € 20 770 259, sem IVA.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização da despesa inerente à prorrogação do contrato do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde desde 1 de julho de 2012, no montante máximo de € 5 610 248, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e delegar no Ministro da Saúde a competência para praticar todos os atos necessários decorrentes da autorização concedida pela presente resolução.

2 - Determinar que os encargos decorrentes do número anterior são suportados por verbas do orçamento da Direção-Geral da Saúde.

3 - Estabelecer que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 111-D/2012

Desde a entrada em vigor do acordo quadro, AQ-VS/2010, para a aquisição de serviços de vigilância e segurança, foi vedada aos serviços da administração directa do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012 de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Os serviços, organismos, entidades e estruturas integrados no Ministério da Solidariedade e da Segurança

Social que constam do anexo à presente resolução estão obrigados a celebrar contratos no âmbito do referido acordo quadro.

Neste contexto, e com vista a garantir a contratação de serviços de vigilância e segurança, a Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, enquanto Unidade Ministerial de Compras, conforme o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 186/2012, de 14 de junho, pretende proceder à abertura do respectivo procedimento aquisitivo no âmbito do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo do acordo quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, e 64/2012, de 20 de dezembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar as entidades adjudicantes que constam do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de vigilância e segurança, até aos montantes e com a repartição nele indicados, no valor total de € 11 751 426, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2013 — € 4 406 784;
- b) 2014 — € 5 875 712;
- c) 2015 — € 1 468 930.

3 - Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no n.º 1, não podem ser excedidos por cada uma das entidades, em cada ano económico, a que respeitam.

4 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas, a inscrever nos orçamentos das entidades referidas no anexo referido no n.º 1.

5 - Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano antecedente.

6 - Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na Secretária-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, a competência para a prática de todos os atos a realizar inerentes ao procedimento a desencadear, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, delegar no mesmo as competências para os efeitos previstos nos artigos 61.º e 64.º do CCP, proferir o ato de adjudicação e aprovar a minuta do contrato.

7 - Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, nos dirigentes máximos de cada entidade referida no anexo à presente resolução, a competência para a outorga do contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução de caução.

8 - Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

## Repartição de encargos por entidades adjudicantes

Entidade adjudicantes				Valor total (sem IVA)
	2013	2014	2015	
Casa Pia de Lisboa	528 018	704 024	176 006	1 408 048
Direção-Geral da Segurança Social	31 779	42 372	10 593	84.744
Inspecção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Seg. Social	20 390	27 187	6 797	54 374
Instituto da Segurança Social	3 141 195	4 188 260	1 047 065	8 376 520
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Seg. Social	21 890	29 187	7 297	58 374
Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu	29 381	39 174	9 794	78 349
Instituto de Gestão Financeira da Seg. Social	411 402	548 536	137 134	1 097 072
Instituto de Informática	91 592	122 123	30 531	244 246
Instituto Nacional para a Reabilitação	64 766	86 354	21 589	172 709
Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Seg. Social	66 371	88 495	22.124	176 990
Total .....	4 406 784	5 875 712	1 468 930	11 751 426

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 111-E/2012**

Ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2008, de 11 de fevereiro, e no âmbito do Plano Tecnológico da Educação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de setembro, foi celebrado, entre o Estado Português e a PT Comunicações, S.A., um contrato de aquisição de serviços de comunicação de dados, de serviços de internet, de locação do equipamento terminal, de alojamento de servidores e interligação entre as redes lógicas das escolas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, das escolas secundárias do ensino público e dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, que produziu efeitos até 10 de maio de 2011.

O termo deste contrato coincidiu com o período de gestão do XVIII Governo Constitucional, não tendo sido, à data, tomada decisão no sentido de abertura de um novo procedimento concursal para a prestação dos serviços em causa.

Face ao interesse público subjacente foi necessário assegurar a continuidade da prestação daqueles serviços, pelo que a PT Comunicações, S.A., por ser a entidade detentora da infraestrutura de ligação a todas as escolas, continuou a fornecer os serviços de comunicação de dados, de serviços de internet, de locação do equipamento terminal, de alojamento de servidores e interligação entre as redes lógicas das escolas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público, das escolas secundárias do ensino público e dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação e Ciência.

Com efeito, a interrupção dos serviços prestados teria consequências graves para o regular funcionamento deste Ministério, implicando, designadamente, a interrupção do acesso à internet por parte das escolas e dos serviços centrais, a interrupção da prestação de serviços de videovigilância e dos demais projetos educativos que necessitavam da rede única do Ministério da Educação e Ciência para o respetivo funcionamento. Acresce que a interrupção do fornecimento dos referidos serviços afetaria ainda a preparação da realização dos concursos de seleção e recrutamento do pessoal docente ao serviço do ensino público,

com impacto na vida de milhares de docentes, alunos e suas famílias, colocando em causa o início do ano letivo. Assim, a interrupção de tais serviços impossibilitaria o Ministério da Educação e Ciência de prosseguir com as suas competências de educação, formação e segurança escolar e de prosseguir a sua missão de interesse público.

Sem prejuízo das medidas adotadas para a regularização da situação contratual de facto existente desde 11 de maio de 2011, o Ministério da Educação e Ciência desenvolveu diligências no sentido de proceder à abertura de um procedimento pré-contratual de concurso público internacional para o fornecimento daqueles serviços, promovendo esforços no sentido de racionalização dos meios disponíveis e consequente diminuição da despesa.

Face às dificuldades de natureza técnica do ajustamento pretendido, que não permitiu ainda a abertura do referido procedimento, o Ministério da Educação e Ciência desencadeou um procedimento ao abrigo do Acordo-Quadro para a prestação de serviços de comunicações de voz e dados em local fixo, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., cujo contrato se encontra no Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia.

Uma vez que não houve interrupção dos serviços prestados pela PT Comunicações, S.A., ao Ministério da Educação e Ciência e encontrando-se já regularizado o pagamento referente ao fornecimento desde o termo do contrato até 26 de julho de 2011, revela-se necessário autorizar a despesa correspondente aos restantes serviços fornecidos, no montante de € 7 987 742,84 (sete milhões novecentos e oitenta e sete mil setecentos e quarenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a despesa relativa ao fornecimento de serviços de comunicação de dados, de serviços de internet,